



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÃO PROEJ Nº 57.15.01.0090

OBJETO: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA-SE

SUSCITADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAUÁ-SE

**CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS
INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
INDIAROBA/SE E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ARAUÁ/SE - APURAÇÃO DE SUPOSTAS DIFICULDADES
DE FAMÍLIAS OCUPAREM IMÓVEIS CEDIDOS PELA
MUNICIPALIDADE - VERIFICAÇÃO DO DOMÍNIO
TERRITORIAL DO POVOADO EUGÊNIA - PELA
ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUSCITADA,
QUAL SEJA, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAUÁ/SE.**

Cuidam os autos de Conflito Negativo de Atribuição entre a Promotoria de Justiça de Indiaroba, Suscitante, e a Promotoria de Justiça de Arauá, Suscitada, ambas do Estado de Sergipe, fomentado nos autos da Reclamação PROEJ nº. 57.15.01.0090, para apurar suposta dificuldade de famílias ocuparem os imóveis cedidos pela municipalidade.

A presente Reclamação foi encaminhada pela Promotoria de Justiça de Arauá, que noticia a existência de situação de risco a que estariam submetidas algumas famílias residentes no povoado Eugênia, supostamente situado em zona limítrofe entre os municípios de Arauá e Santa Luzia do Itanhhy (Distrito da Comarca de Indiaroba).

Remetido o feito à Promotoria de Justiça de Indiaroba (fl. 13), ora Suscitante, a Promotora de Justiça oficiante, suscitou o conflito por entender que a localidade denominada Eugênia faz parte do rol de Povoados circunscritos à base territorial do município de Arauá, sendo a matéria afeta, portanto à Promotoria de Justiça dessa municipalidade.

É o breve relatório.

A questão predominante posta no conflito está ligada à verificação do domínio territorial do povoado Eugênia, se parte integrante do município de Indiaroba ou do município de Arauá.

Considerando os documentos juntados pela promotoria suscitante (fls. 14/15v), informando a concessão da medida liminar nos autos do proc. nº 0012793-72.2012.4.05.0000, pela 1ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que asseverou que entre outros povoados, o denominado 'EUGÊNIA' sempre fizeram parte do domínio territorial do município de Arauá/SE, não há que se



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

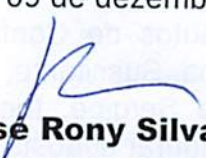
falar em competência da Comarca de Indiaroba para intervir na presente reclamação.

Ademais, como salientou a promotoria suscitante, consta no sítio eletrônico do município de Arauá (www.araua.se.gov.br) que a localidade EUGÊNIA consta na relação dos povoados da referida municipalidade.

Assim, forte em tais argumentos, solucionamos o presente conflito, estabelecendo que a **ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO PROCEDIMENTO EPIGRAFADO É AFETA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAUÁ/SE, ora Suscitada, a quem determinamos a remessa dos autos para adoção das providências que o caso requer.**

Notifique-se os(as) Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2015.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça